

**Resolução nº 175,
de 10 de setembro de 2015.**

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular
Supervisionado do Curso de Jornalismo.

O Conselho Universitário – Consuni, no uso de suas atribuições e nos termos do Parecer nº 033, de 20 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Jornalismo da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

Art. 2º Nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Jornalismo, Parecer CNE/CES n. 039, de 20/02/2013 e Resolução CNE/CES n. 1, de 27/09/2013, o Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado por legislação, e deve ser vivenciado durante o Curso de formação e com tempo suficiente para a prática das diferentes dimensões da atuação profissional. Dessa forma, visa proporcionar ao aluno o desenvolvimento de um conjunto de competências que fazem parte de sua atuação como futuro profissional de jornalismo.

**Capítulo I
Das Definições**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e individual, instituído para os alunos regularmente matriculados no 6º e no 7º semestre do Curso de Jornalismo – UNIPLAC.

Art. 4º O estágio é considerado um ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho, consiste na aplicação de conhecimentos teóricos e humanos adquiridos pelos alunos em atividades práticas relacionadas ao jornalismo.

Parágrafo único. Estágio Curricular Supervisionado é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado sob a orientação de um Professor do Colegiado do Curso, designado pela Coordenação, enquanto que o aluno será acompanhado por um Supervisor de Campo na instituição concedente.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

- I. maximizar o desenvolvimento das habilidades/competências necessárias à fixação dos conteúdos teóricos das disciplinas;
- II. contribuir para a formação profissional do aluno;

- III. colocar o aluno em contato direto com a realidade da profissão;
- IV. fornecer uma visão ampla e global do mercado de trabalho.

Capítulo III **Da competência do Coordenador**

Art. 7º Ao Coordenador de Curso compete:

- I. assistir aos alunos nas atividades pertinentes ao Estágio;
- II. oficializar, legitimar, promover e encaminhar os documentos que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado para todos os agentes envolvidos, bem como zelar pela veracidade das informações necessárias e obtidas;
- III. participar do processo de gerenciamento dos estágios e estabelecer a relação com orientadores;
- IV. zelar e resguardar, entre os agentes envolvidos, pela integridade do cumprimento do Plano de Atividades do Estagiário, conforme objetivos propostos;
- V. convocar, sempre que necessário, reuniões com os agentes envolvidos;
- VI. ser a parte responsável por integrar o curso de Jornalismo UNIPLAC e a empresa ou organização concedente, mantendo contatos com o Supervisor de Campo do aluno;
- VII. promover a divulgação das ofertas de estágio que lhe sejam encaminhadas;
- VIII. manter atualizado um arquivo, onde constem os dados de identificação dos estagiários bem como documentos legitimados, em especial o seguro de vida;
- IX. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Capítulo IV **Da Competência do Orientador**

Art. 8º Ao orientador compete:

- I. manter encontros periódicos com seus estagiários para orientação;
- II. analisar o Plano de Estágio, Plano de Atividades do Estagiário e os Relatórios de Estágio Curricular Supervisionado;
- III. organizar, conforme área de competência técnica, junto a cada estagiário, seu Plano de Estágio, cronograma para sua realização e o Relatório Final da Atividade de Estágio;
- IV. acompanhar as atividades do estagiário, em orientações periódicas;
- V. sugerir formas de atuação do orientando e analisá-las com a empresa ou organização concedente, quando necessário;
- VI. reunir-se com o Coordenador quando este julgar necessário;
- VII. cuidar para que as datas estipuladas pelo Coordenador para entrega dos relatórios sejam cumpridas por seus orientandos;
- VIII. aprovar a Ficha de Avaliação do Estágio preenchida pelo Supervisor de Campo e avaliar o Relatório Final da Atividade de Estágio do orientando;
- IX. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Capítulo V **Da Competência do Supervisor de Campo e Instituição/Empresa**

Art. 9º Compete ao Supervisor de Campo:

- I. participar quando necessário da reunião de orientação com o estagiário e o orientador;
- II. definir as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, que serão objeto de monitoramento e avaliação;
- III. orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, sanando as dúvidas que surgirem durante o período do estágio;
- IV. preencher a Ficha de Avaliação do desempenho funcional do estagiário e encaminhá-la ao orientador;
- V. reunir-se quando necessário com o orientador para avaliar o estagiário.

Art. 10 A Instituição/Empresa deverá observar as seguintes condições para o Estágio:

- I. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UNIPLAC e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- II. designar um Supervisor de Campo para prestar a necessária assistência ao estagiário;
- III. definir, juntamente com o Coordenador e o orientador, a política de supervisão, garantindo o acompanhamento e a discussão sistemática da experiência profissional oportunizada;
- IV. zelar pela veracidade das informações fornecidas nos documentos que regulamentam o Estágio;
- V. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da avaliação de desempenho e carga horária efetuada;
- VIII. considerar o estagiário em sua individualidade, levando-o à integração na equipe, respeitando-o como pessoa;
- IX. aceitar o estagiário como aluno e não como profissional.

Capítulo VI Das Competências do Estagiário

Art. 11 São responsabilidades do aluno durante o estágio:

- I. identificar e viabilizar suas oportunidades de estágios, encaminhando toda a documentação necessária;
- II. conhecer a legislação específica do estágio, seus objetivos e este Regulamento, cumprindo e fazendo cumprir tais normas;
- III. comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados em seu Plano de Atividades do Estagiário, com assiduidade e pontualidade;
- IV. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador e Orientador;
- V. cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Estágio para apresentação, avaliação e aprovação dos documentos que regulamentam o Estágio;
- VI. entregar todos os documentos que lhe forem solicitados durante todo o período de estágio;
- VII. procurar manter a boa imagem da Universidade junto à empresa ou organização concedente do estágio, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações reservadas relacionadas à experiência profissional e zelando por uma atuação séria e responsável.
- VIII. reportar-se ao Supervisor de Campo, quando houver dúvidas.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer quesitos deste capítulo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio ou Regulamento Geral, caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação previdenciário e trabalhista.

Capítulo VII Da Avaliação

Art. 12 Para a aprovação da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá cumprir os seguintes quesitos e documentos:

- I. a avaliação atenderá as normativas institucionais, referente conceitos, frequência e metodologia;
- II. Convênio de Estágio;
- III. Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. Ficha de identificação;
- V. Plano de Estágio;
- VI. Ficha de Avaliação do Estágio, preenchida pelo Supervisor de Campo da Instituição Concedente;

- VII. Relatório Final da Atividade de Estágio, elaborado pelo estagiário ao término do estágio, para avaliação pelo orientador;
- VIII. Ficha de Avaliação do Estagiário;
- IX. Relatório Final de Avaliação do orientador.

Capítulo VIII Da Convalidação

Art. 13 Para a avaliação do pedido de convalidação das atividades profissionais em exercício, para fins do Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá apresentar:

- I. relatório circunstanciado e declaração da empresa/organização onde atua, dirigido ao Coordenador e ao orientador, indicando o cargo ocupado, detalhando as atividades profissionais exercidas, o profissional jornalista que acompanha a atividade do estagiário, devidamente assinado pelo responsável da organização, por extenso, indicando o cargo ocupado;
- II. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas, ou cópia autenticada do contrato social, devidamente registrado, e cartão do CNPJ, caso o aluno participe do quadro societário da organização.
- III. relatório final das atividades profissionais na área de jornalismo convalidadas e aproveitadas como Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14 O pedido de convalidação das atividades profissionais em exercício, para fins do Estágio Obrigatório, será examinado pela Coordenação, que emitirá parecer.

Parágrafo único. Sendo aprovada a convalidação pela coordenação, o aluno também será submetido à orientação do Professor designado pela Coordenação e este orientador fará a avaliação do relatório final.

Capítulo IX Da Remuneração

Art. 15 O Orientador poderá orientar no máximo 4 alunos por turma, e sua remuneração será de 1 hora aula semanal, por aluno.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 16 O estagiário poderá ser desligado do estágio, desde que apresente documento oficial de uma das partes:

- I. a qualquer tempo, no interesse da Instituição Concedente;
- II. a qualquer tempo, a pedido do Estagiário;
- III. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV. pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

Art. 17 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Art. 18 O presente Regulamento terá efeito retroativo a 20 de agosto de 2015.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente